

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
27 FEV. 2013

**ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP**  
*ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA*

**CAPÍTULO I**

MICROFILMAGEM  
58449

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, também designada como **A.M.A.V.B.**, constituída em 12/10/2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Ignácio Leopoldo de Camargo, nº 47 casa 2 – Vila Terezinha/Brasilândia – Cep: 02854-050 – Subdistrito de Vila Brasilândia, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

I – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, desde o ano de 2008, vem promovendo atos sociais e esportivos ao longo destes anos e contribuindo e colaborando com bem estar de crianças, jovens e adultos, como ainda representando a comunidade local, os representando perante o Poder Público, fazendo a interlocução, denúncias e pedidos de melhorias na Região da Vila Brasilândia.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, tem por finalidade;

I – Lutar pela melhoria sempre crescente das condições de vida dos moradores, comerciantes e usuários do distrito de Vila Brasilândia e adjacências.

II – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, e desenvolvendo o trabalho social junto a idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente os benefícios alcançados juntos aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e a iniciativa privada;

III – Estabelecer contratos com o poder público para firmar convênios de interesses dos associados em geral;

IV – Criar propostas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do bairro;

V – Coordenar e implementar projetos de esportes e sociais, relacionados ao desenvolvimento integrado e de sustentabilidade ambiental e cultural;

VI – Promover atividades esportivas e de ação social, voltadas ao bem estar da comunidade de Vila Brasilândia e adjacências;

VII – Criar atividades esportivas, culturais e artísticas colaborando para o desenvolvimento e crescimento de formação e educação, especialmente voltada as crianças, jovens e adolescentes;

VIII – Apoiar instituições de Combate a Drogas e de AA – Alcoólatras Anônimos, promover palestras de combates ao uso de droga e alcoolismo entre jovens e adultos, promover ainda encontros, fóruns, seminários, com a finalidade de levar informações e esclarecimentos aos moradores, inclusive formação

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

001

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

- profissional e outros correlatos para colaborar com o desenvolvimento social e educacional dos moradores do bairro;
- IX – Promover ações conjuntas entre os comerciantes da região, com a finalidade de inserir o voluntariado em ações sociais para o desenvolvimento e melhorias do bairro e valorizando os moradores e menos favorecidos;
- X – Desenvolver cursos, projetos sociais e habitacionais através de programas de mutirões, financiamentos/parcerias, com CDHU ou Programas de Casa Popular ou Casa Própria, organizada pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federais. Desenvolver ainda projetos sociais conveniados com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), SINE, SEBRAE, CODEFAT, BNDS, Universidades, Faculdades e outras entidades de ensino governamentais e de iniciativa privada, com a finalidade de ministrar cursos diversos, tendo como público alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos, com o objetivo de ensinar, qualificar e requalificar os trabalhadores e encaminhar ao mercado de trabalho. Bem como firmar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais e com a iniciativa privada, desenvolvendo projetos sociais e ações de qualificação e capacitação profissional, bem como desenvolver ações em favor da criança, adolescente, jovens, minorias discriminadas, moradores de rua e de favelas;
- XI – Criar ações coletivas que possam dar alternativas de desenvolvimento econômico e social à população em alto grau de vulnerabilidade.
- XII – Promover a sustentabilidade econômica e combater a pobreza, à medida que desenvolve ações coletivas para cooperativismo, emprego e crédito.
- XIII – Interagir com os poderes constituídos na melhoria dos serviços de saúde pública.
- XIV – Criar departamentos de cultura, lazer, saúde, esporte, educação e outros, sempre visando o bem da comunidade;
- XV – Promover e estimular a prática do esporte, interatividade na comunidade, organizar campeonatos, torneios e festivais, montar equipes para disputas em diversas modalidades e faixa-etária;
- XVI – Respeitar e apoiar as instituições religiosas;
- XVII – Publicar jornais, revistas e obras, visando à divulgação das lutas e conquistas da comunidade;
- XVIII – Proteção e ordem urbanista, conforme lei 10.257 de 10/07/2001;
- XIX – Promover encontros, fóruns, seminários, inclusive formação profissional e outros correlatos a fomentar cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando e promovendo ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz.
- XX – Fomentar estudo psicopedagógico e ajustamento social de crianças, adolescentes e adultos, portadoras de necessidades especiais;

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA E INCORPORAÇÃO  
FOLHA Nº

002

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

- XXI – Coordenar e implementar projetos de educação, habilitação e reabilitação social e profissional de crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos, portadores de necessidades especiais;
- XXII – Orientação psicopedagógica dos pais, professores e outros responsáveis pelos acima mencionados;
- XXIII – Promover intercâmbio com organizações e entidades municipais, estaduais e particulares, para troca de experiências, visando ampliar os recursos técnicos e materiais;
- XXIV – Organizar congressos nacionais, incentivar a realização de cursos e seminários com entidades congêneres;
- XXV – Adotar novas metodologias e tecnologias, visando à modernização e atualização no processo de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XXVI – Estimular a realização de estudos e pesquisas referentes à educação e à reabilitação;
- XXVII – Lutar para desempenhar seu papel de agente inovador junto a todos os segmentos da comunidade, implantando ações integradas, conforme as necessidades da comunidade;
- XXVIII – Pleitear os órgãos oficiais, apoio técnico e financeiro, visando à melhoria do atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como oferecer assessoramento técnico e científico necessários a elaboração de projetos condizentes com seus objetivos;
- XXIX – Incentivar e promover ações que visem à capacitação e a profissionalização das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XXX - Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho;
- XXXI – Promover, por todos os meios e mecanismos, a divulgação das ações desenvolvidas junto às pessoas com necessidades especiais visando à conscientização da sociedade na prevenção, no atendimento e na integração plena do contexto social.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, observará os princípios da legalidade,

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

003

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião ou opção sexual.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e parcerias junto a empresários, comerciantes, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador: Moradores, Comerciantes, Instituições e Órgãos públicos, e privados que participaram da assembleia geral de sua constituição.
- II – Associados Beneméritos: Moradores, Comerciantes, Instituições e Órgãos Públicos e Privados que contribuem com donativos e doações.
- III – Associados Contribuintes: Moradores, Comerciantes, Instituições e Órgãos Públicos e Privados que pagam mensalidades, anuidades ou doações para a execução das finalidades da entidade.

Parágrafo primeiro: Recebida a ficha de afiliação e admissão o novo associado deverá preencher, assinar devendo anexar a seguinte documentação: *no caso de pessoa jurídica*, Estatuto Social, Contrato Social, RG, CPF do representante legal, e *no caso de pessoa física*, RG, CPF e comprovante de residência e encaminhar a Diretoria para aprovação;

Parágrafo segundo: Para ser aceita a proposta deverá ser deferido o pedido pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: Aprovada a admissão, fará parte do quadro de associados.

Art. 6º – São direitos dos associados, (todas as categorias), quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos - *exceto pessoas jurídicas*;
- II – Tomar parte nas reuniões e Assembleias Gerais;
- III – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV – Recolher à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;
- III – Participar das atividades ou cargos atribuídos;

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

004

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

IV – Contribuir pontualmente nas contribuições mensais ou anuais estabelecidas;

V – Zelar pelo bom nome da associação;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos em nome da Instituição.

Art. 9º - A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do Estatuto;

II – Difamar a Associação, seus diretores, membros, associados ou objetos;

III – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

IV – Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Associado excluído na forma do inciso IV desse artigo poderá ser readmitido mediante quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo – Caberá ao associado o direito amplo de defesa e recurso junto à Assembleia.

Art. 10º – É direito do associado, solicitar desligamento do quadro de associados quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação seu pedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11º – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, sob a coordenação do presidente só, ou em conjunto com os outros membros da diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva, exceto aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. ✓

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria, como qualquer um de seus diretores e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 51

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 50, observando indiretamente o disposto no artigo 35;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

SÉTIMO OFÍCIO DE REGISTRO  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

005

27 FEV. 2013

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em primeira convocação, será de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação com qualquer número de associados, exigida a aprovação de maioria absoluta dos presentes.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA** terá a sua DIRETORIA composta de 7 (sete) membros efetivos, completados por mais 3 (três) suplentes, e será constituída por:

I – Presidente, II - Vice-Presidente, III - Secretário-Geral, IV - Primeiro Secretário, V – Tesoureiro-Geral; VI – Primeiro Tesoureiro – VII-Diretor Social, Desportivo e Cultural, sendo completada por mais 3 (três) Suplentes da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato, da diretoria eleita será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo. ✓

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Sob a coordenação do presidente, cuidar da administração da associação,

III - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 006

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluaú  
Oficial

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20º - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela presidente.

Art. 21º - Poderão perder o mandato os Membros da Diretoria que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave Violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da Associação;

IV – Conduta duvidosa.

Art. 22º – O Diretor poderá renunciar ao cargo que ocupa após protocolar pedido de renúncia na secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 7 (sete) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – representar a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extra-judiciais, inclusive em juízo ou fora dele, em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões e solenidades da Instituição;

V – Juntamente com o tesoureiro-geral ou o primeiro tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, ordenar, decidir quanto às contas a serem pagas, assinar cheques, documentos contábeis, convênios e contratos gravosos;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII – Superintender e coordenar todos os negócios e atividades Técnico-Administrativas da Entidade, ouvindo a Diretoria e, quando for o caso, os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

VIII – Autorizar e supervisionar a execução dos Planos de Trabalhos aprovados pela Diretoria;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 007

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

IX – Atribuir cargos e funções aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específica de cada um dos membros.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas e proceder à leitura nas reuniões e assembleias subsequentes;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Elaborar projetos sociais, culturais, esportivos e de lazer juntamente com o presidente ou qualquer pessoa indicada pelo presidente.

IV – Guardar e conservar todos os documentos e de cadastros dos associados;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositar numerários disponíveis e manter em dia a escrituração da Instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Juntamente com o presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, aplicações, transações financeiras bancárias, documentos contábeis, convênios e contratos gravosos.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 29º - Compete ao Diretor Social, Desportivo e Cultural:

I – Implantar a política de relações sociais estabelecida pela Diretoria;

II – Realizar contato com Entidades, Movimentos Sociais, Entidades Cíveis ou Empresas e Comércio, com o fim de estabelecer parcerias, receber e encaminhar solicitações para deliberação da Diretoria e para suas decisões.

III - Planejar, organizar, controlar e coordenar projetos de cultura, esportes e sociais, relacionados ao desenvolvimento integrado e de sustentabilidade ambiental e social, assim como atividades esportivas e de ação social,

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

008

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

voltadas ao bem estar da comunidade, e ainda, o desenvolvimento e crescimento de formação e educação.

Art. 30 - As atribuições da função de Conselheiro Deliberativo serão definidas pela Diretoria Executiva, em regulamento.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria.

§ 4º - Os conselheiros suplentes, o Presidente e o Tesoureiro-Geral da Associação poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar a Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e poderá se reunir com a sua maioria simples dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 33º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais etc;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 009

27 FEV. 2013

*Dr. José Antonio Michaluaat*  
Oficial

- VII – Receitas provenientes de publicações em jornais, revistas, boletins informativos e outros meios de comunicações elaboradas pela entidade;
- VIII – Comercialização de produtos artesanais e correlatos, e ainda outros provenientes ou não, de fabricação de oficinas administradas pela associação ou ainda doações;
- IX – Locação e espaço destinado à prestação de serviços ou convênios.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

- Art. 34º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 35º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 36º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada também como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Art. 37º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

- Artigo 38 – O presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, convocará a Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, por meio de edital

publicado em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando as datas, os horários e os locais das eleições.

§ 1º – Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social da Associação, nas sub-sedes, se houver, e, tanto quanto possível, também em estabelecimentos comerciais da região, no mesmo prazo de sua publicação.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 39 - O registro de candidaturas será feito por meio de chapa completa, contendo, para cada cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o nome do postulante, obedecido o disposto no artigo 7º.

Artigo 40 – O requerimento de registro de chapa, apresentado em 3 (três) vias assinadas pelo postulante à candidatura ao cargo de Presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, será recebido pela Secretaria da entidade a partir das 10 horas da data de publicação do edital de convocação das eleições e até as 18 horas do 15º dia útil anterior à data do pleito, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – conter a chapa completa, com o nome proposto para ela;
- II – conter o nome de cada postulante, o cargo a que concorre e, diante de cada nome, a respectiva assinatura;
- III – apresentar a ficha cadastral padronizada de cada postulante, fornecida pela Secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILANDIA**, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - Cada associado concorrerá a um só cargo, em uma única chapa;

§ 2º - Do requerimento de registro de chapa será fornecido recibo, que não implicará em efetivação do registro, nem conferirá aos postulantes a condição de candidatos, o que só se dará após o deferimento pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 41 – O presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILANDIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, fará publicar edital na sede social da entidade nomeando os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 42 – A Comissão Eleitoral, que esgotará automaticamente o objeto de sua competência com a posse dos eleitos, tem os poderes de:

- I – decidir sobre os pedidos de registro de chapa, formulados nos termos do que dispõe o artigo 40;
- II – julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTROS  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

011

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

- III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;
- IV – requisitar à Diretoria relação nominal dos associados votantes, atas e listas para o registro de presenças, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;
- V – encaminhar cópia da relação nominal dos associados votantes aos candidatos a presidente das chapas registradas, desde que requerido;
- VI – redigir em folhas e registrar em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;
- VII – proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos.
- § 1º - Ao candidato ao cargo de presidente assiste o direito de indicar 1 (um) fiscal eleitoral, que acompanharão, em nome de sua chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- § 2º - O candidato ao cargo de presidente será, perante a Comissão Eleitoral, o responsável por sua chapa.
- Artigo 43 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito.
- Artigo 44 – Para o exercício das atribuições que lhe são conferidas, a Comissão Eleitoral baixará a devida Instrução Eleitoral, regulamentadora do pleito.

## **CAPÍTULO X**

### **DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE**

- Artigo 45 – Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes dos candidatos ao cargo de Presidente, bem como o nome e o número da respectiva chapa.
- § 1º - São vedados os votos por procuração, pelo correio ou domiciliar.
- § 2º - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.
- Artigo 46 – No local de votação funcionará uma Mesa Eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. Parágrafo único - As cédulas serão fornecidas aos votantes pela Mesa Eleitoral e serão rubricadas pelo seu presidente e um dos mesários.
- Artigo 47 – Antes da data de início da votação, o presidente da Comissão Eleitoral examinará as urnas, na sede social da Associação, em presença de testemunhas e de fiscais de chapa, se houver, a fim de demonstrar que estão vazias, providenciando a inviolabilidade por meio de lacre com papel rubricado, lavrando-se termo, com a assinatura dos presentes.
- Artigo 48 – A votação se dará por escrutínio secreto, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.
- Parágrafo único – Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais um dos votos apurados, será marcada nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição, a realizar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da proclamação dos resultados.

22º TABELIÃO DE NOTAS  
ANTÔNIO - TABELIÃO  
OS - SUBSTITUTO  
SÃO PAULO/SP

Artigo 49 – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e empossará os eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da chapa eleita e, como último ato, pelos membros da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50º - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DA VILA BRASILÂNDIA**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 53º – Este Estatuto Social entra em vigor na data de registro no cartório de registros de títulos e documentos.



22º TABELIÃO DE NOTAS

São Paulo, 12 de outubro de 2012.

**CLAUDIO RODRIGUES MELO** – PRESIDENTE

RG: 23186605-7

CPF: 153064848-32



**ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN**

ADVOGADO – OAB N. 43.543

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
22.º TABELIÃO DE NOTAS  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Brasil, 564 - CEP: 01420-000 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3056-6766 - E-mail: anuiliaco@notas22.com.br

Ana Paula Frontini - Tabelião  
Reconheço por semelhança 1 firma(s) sem valor econômico de autenticidade de  
CLAUDIO RODRIGUES MELO.....  
São Paulo, 15 de Fevereiro de 2013.

ASSIS CAMILO GOMES-ESCREVENTE  
Op.:DMF Total: R\$4,25 Selo(s): 1057AA512088  
\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBRANÇAMENTO\*

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Assis Camilo Gomes  
Sua Carteira Autorizada  
São Paulo - Capital

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
FIRMA 1  
1057AA512088

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

013

27 FEV. 2013

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 120,80	Protocolado e prenotado sob o n. 58.449 em
Estado	R\$ 34,29	05/02/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 25,47	sob o n. 38.927, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,41	São Paulo, 27 de fevereiro de 2013
T. Justiça	R\$ 6,41	

Total R\$ 193,38

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial  
Maria Helena da Penha Michaluart - Oficiala Substituta

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.